



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 082/94

SÍNULA : CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE NOVA MONTE VERDE .

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de formular a política municipal de educação, fiscalizar o Ensino Municipal e acompanhar a Educação Estadual, Federal e particular do município.

Parágrafo 1º - Entende-se por formulação de política municipal de educação o conjunto de deliberações que respondam as necessidades educacionais do município de Nova Monte Verde, dentro dos parâmetros da Legislação Estadual e Nacional, respeitados os poderes executivos e legislativo do município ;



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo 2º - entende-se por fiscalizar o poder de autorizar ou não autorizar, louvar ou reprovar as atividades educacionais afetas ao encargo e responsabilidade do município nas áreas pedagógica, administrativa e financeira, dentro da Legislação Federal, Estadual e Municipal da Educação, respeitada a autonomia pedagógica das entidades escolares;

Parágrafo 3º - entende-se por acompanhar o dever e o direito de ter acesso e avaliar o andamento de todas as ações educativas escolares dentro do município de Nova Monte Verde, nos estabelecimentos federais, estaduais, municipais e particulares, produzindo pareceres sobre as mesmas à luz de seus objetivos e da Legislação pertinente.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 11 (onze) membros:

- 1 - o titular da Secretaria Municipal de Educação;
- 2 - um representante do poder executivo municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- 3 - um Vereador que represente a Educação na Câmara Municipal, eleito pelos seus pares da Comissão Permanente da Educação;



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4 - um representante da Secretaria Estadual de Educação, indicado pela Superintendência a que Nova Monte Verde estiver jurisdicionado;

5 - um representante dos profissionais da Educação Estadual, eleito por seus pares;

6 - um representante dos profissionais Educação Municipal, eleito por seus pares;

7 - um representante dos estudantes de 2º grau do município, eleito por seus pares;

8 - um representante das associações comunitárias, eleito pelo conjunto de associações;

9 - um representante das associações de empresários rurais, comerciais e industriais, eleito por seus pares;

10 - um representante das igrejas ecumenicamente organizadas, eleito por consenso entre as mesmas;

11 - um representante dos pais de alunos entre os que participam ativamente dos Conselhos Deliberativos Escolares da rede estadual e municipal.

Artigo 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, à exceção dos itens 1, 3, e 4, que coincidirão com sua permanência na função originária, e serão exercidos todos gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração pessoal a qualquer título.



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único - No ano de sua instalação o conselheiro do item 2 terá um mandato inicial de 03 (três) anos .

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação será administrado por um comitê executivo formado por 03 (três) membros : Presidente , Secretário e Tesoureiro , com mandato de 01 (um) ano eleitos por seus pares e com funções fixadas no Regimento Interno .

Artigo 5º - No prazo de trinta dias após a sua instalação, O Conselho Municipal de Educação submeterá ao Poder Executivo Municipal , para homologação o seu Regimento Interno,fixando atribuições,normas de funcionamento e outras disposições que facilitem o cumprimento de seus objetivos .

Parágrafo 1º - A periodicidade mínima de reuniões do Conselho Municipal de Educação será mensal e a presença do conselheiro obrigatória em 04 (quatro) reuniões por semestre,sob pena de extinção do mandato , a ser declarada pelo Comitê Executivo ;



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo 2º - o trabalho do conselheiro será autônomo e autêntico, de responsabilidade pessoal e coletiva, não se admitindo nem intervenção externa sobre suas deliberações, nem assessoria profissionalizada com ônus do Conselho ;

Parágrafo 3º - entre as atribuições do Conselho Municipal de Educação constará a discussão do orçamento anual da educação e a fiscalização do uso de verbas pela Secretaria Municipal de Educação .

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação será unidade orçamentária própria, dentro da Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus a 01% (um por cento) do orçamento municipal , incluídas todas as receitas à exceção das operações de crédito , além dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino .

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação disporá sobre o Comitê Executivo na forma que ele ordenará e se responsabilizará pela prestação de contas destas despesas .



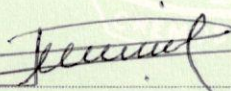
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 7º - Uma vez criado e instalado , independentemente de Regimento Interno , o Conselho Municipal de Educação estará em pleno gozo de suas atribuições na condução da política municipal de Educação .

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação , revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, NT, em
18 de outubro de 1.994.


PEDRO LOPES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL